



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA nº 4.528, de 07 de Junho de 2.023.

REGULAMENTA O LOCAL DE BARRACAS NAS FESTAS JUNINAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Será permitida a instalação de barracas, nas Festas Juninas, nos seguintes locais:

- I - RUA ERNANI GUERZONI: a partir da garagem da Câmara Municipal até a Rua Vereador Isaac Costa;
- II - RUA OTÁVIO ROCHA: trecho em frente ao ginásio poliesportivo;
- III - RUA MONSENHOR JOÃO ARISTIDES: início da esquina do ginásio poliesportivo até a Rua Vereador Isaac Costa;
- IV - RUA VEREADOR ISAAC COSTA: trecho do lado do campinho Painerão;
- V - RUA LEONINA DE OLIVEIRA: trecho com início no Quartel da Polícia Militar até a Câmara Municipal virando à direita na Rua Ernani Guerzoni.

Parágrafo Único – Não será permitida a instalação de qualquer tipo de barracas na Praça, exceto as barracas de entidades do Município, caso autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Não serão permitidas barracas de salgados, doces e quaisquer outros comestíveis, durante as Festas Juninas, com exceção da Barraca da Festa de São João, Barracas de maçã do amor, churros, doces industrializados e das barracas de entidades do Município.

Art. 3º - Se o interessado ou proprietário alugar cômodo, como garagem, para comercializar mercadorias comestíveis, terá que providenciar o Alvará Municipal e o local deverá obedecer às regras impostas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O cadastramento de barracas será feito na Prefeitura Municipal e os proprietários deverão estar munidos de todos os documentos exigidos.

Art. 5º - As barracas deverão ser instaladas respeitando as portas de comércio, de residências, garagens e outros lugares que porventura não estiverem disponíveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de Junho de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete